



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 689/87

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO À COPEL REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E EXTENSÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

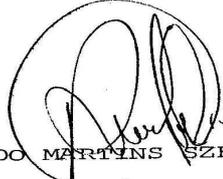
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento Companhia Paranaense de Energia - COPEL, da importância total de CZ\$ 401.788,05 (quatrocentos e um mil, setecentos e oitenta e oito cruzados e cinco centavos) referente a complementação do Município na implantação de Eletrificação rural, no Município, no valor de CZ\$ 124.728,39 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito cruzados e trinta e nove centavos) e expansão da rede urbana no valor de CZ\$ 269.158,28 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e oito cruzados e vinte e oito centavos).

ARTIGO 2º - Tal pagamento deverá ser efetuado em 3 parcelas iguais e sucessivas a partir do dia 24 de maio de 1987, devendo ser acrescida dos juros de 1% ao mês, que totalizam CZ\$ 7.909,38 (sete mil, novecentos e nove cruzados e trinta e oito centavos).

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar mandato COPEL para recebimento diretamente junto ao Banco do Estado do Paraná S/A.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 27 de abril de 1987.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLEO
PREFEITO MUNICIPAL.-